REGULAMENTO (CEE) Nº 2438/91 DA COMISSÃO

de 9 de Agosto de 1991

que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT para trocas comerciais com Portugal no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 252º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3815/91 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1990, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicáveis às trocas comerciais para determinados produtos do sector da carne de bovino destinados a Portugal [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 840/91 [2], fixou, nomeadamente, os limites indicativos aplicáveis no sector da carne de bovino, bem como as quantidades máximas relativamente às quais podem ser emitidos trimestralmente certificados MCT;

Considerando que o nº 1 do artigo 252º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar as medidas cautelares necessárias, quando o exame de evolução do comércio intracomunitário revele um aumento significativo das importações realizadas ou previsíveis para o ano em curso ou parte deste;

Considerando que o exame dos pedidos de certificados revelou que o seu volume pode provocar uma grave perturbação do mercado português; que é, por conseguinte, oportuno, a título de medida cautelar, suspender, a título provisório, qualquer nova emissão de certificados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para as carnes de bovino frescas ou refrigeradas:

1. A emissão dos certificados MCT relativa aos pedidos apresentados a partir de 5 de Agosto de 1991 é provisoriamente suspensa.
2. A partir de 19 de Agosto de 1991, podem ser reapresentados pedidos de certificados.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Agosto de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Agosto de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 366 de 29. 12. 1990, p. 30.
[2] JO nº L 85 de 5. 4. 1991, p. 23.